



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

quinta-feira, 21 de dezembro de 2017

Ano VII - Edição nº 00791 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim publica



Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

boavistadotupim.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
78DB15CC4235FA549A152F5E0D420B2D

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

SUMÁRIO

- EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 189/2017
- PORTARIA Nº 117//2017, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017 - TRATA DA CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO PERMANENTE PARA LEVANTAMENTO DE RESTOS A PAGAR.
- LEI MUNICIPAL Nº 680/2017, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017 - REGULAMENTA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 5º. DA LEI 12.816 DE 05 DE JUNHO DE 2013, AUTORIZA A UTILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS DO PROGRAMA CAMINHOS DA ESCOLA A EFETUAREM O TRANSPORTE DE ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Termo Aditivo



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof. Nilda de Castro, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 189/2017

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, torna público que firmou o Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 189/2017, firmado com a empresa **F JUNIOR CONSTRUÇÕES LTDA ME, CNPJ nº 12.829.518/0001-11**, para prorrogação do prazo por mais 120 (cento e vinte) dias, objetivando a conclusão dos serviços de remanescente da construção de quadra poliesportiva coberta, com vestiário, no Assentamento Beira Rio, zona rural do Município de Boa Vista do Tupim, a serem pagos com recursos da Caixa Econômica Federal, contados a partir do encerramento do Primeiro Termo Aditivo, ou seja, 12 de dezembro de 2017 à 12 de abril de 2018, mantidas as demais condições do contrato inicial. As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão por conta do Orçamento para o exercício de 2017, na dotação orçamentária 03.07.07 1039 4.4.90.51.00 24. Assinam pela empresa Fernando José de Almeida e pela Prefeitura Helder Lopes Campos Prefeito Municipal. Boa Vista do Tupim, 11 de dezembro de 2017.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Portaria



PORTARIA Nº 117//2017, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

“Trata da Constituição de Comissão Permanente para levantamento de restos a pagar.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, ESTADO DA BAHIA, Sr. HELDER LOPES CAMPOS, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no art. 65, XXIX, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO os ofícios oriundos da Secretária de Planejamento e Finanças e da Secretária de Administração.

CONSIDERANDO a necessidade de averiguação dos fatos expostos nos referidos ofícios.

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal.

Resolve Constituir Comissão Interna Permanente para levantamento de Restos a Pagar.

Art. 1º Nomear como integrante da Comissão os seguintes funcionários:

Presidente:

Terezinha das Virgens Silva, portadora do RG nº 019570128, órgão expedidor SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº 194.109.725-10.

Membros:

David Costa Cerqueira Ribeiro, portador do RG nº 838695-46, órgão expedidor SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 826.578.405-82;

Ivan Bezerra Fachinetti, portador do RG nº 0070726515, órgão expedidor SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 116.131.495-49.

Art. 2º - Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos de apuração dos fatos, com possibilidade de prorrogação por 30 (trinta) dias, acaso requerido pela Comissão.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo a 11 de dezembro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Boa Vista do Tupim - Bahia, 18 de dezembro de 2017.

Helder Lopes Campos

Prefeito do Município de Boa Vista do Tupim

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Praça Rui Barbosa, 252, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Lei



LEI MUNICIPAL Nº 680/2017, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

Regulamenta o Parágrafo Único do Art. 5º. da Lei 12.816 de 05 de junho de 2013, autoriza a utilização dos veículos do Programa Caminhos da Escola a efetuarem o transporte de estudantes do Ensino Superior e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM - BA, no uso de suas atribuições legais, previstas na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, propõe a Câmara Municipal a apreciação e aprovação da seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo, autorizado a disponibilizar os veículos do Programa Caminhos da Escola para o transporte de estudantes do ensino superior obedecidas as exigências constantes na presente Lei

§1º. Os veículos somente poderão ser destinados aos Estudantes de Ensino Superior após atendida a demanda dos Estudantes do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino.

§2º. Deverá ser procedida a avaliação técnica a respeito da condição e capacidade de cada veículo antes de ser procedida a liberação do mesmo para o transporte dos estudantes a que se refere o presente artigo.

§3º. Para viabilização da presente lei, o Poder Executivo fica autorizado, se necessário, a contratar profissionais para proceder com a inspeção dos veículos, bem como, para condução dos mesmos.

§4º. O Poder Executivo poderá viabilizar a capacitação dos servidores efetivos, concursados para o cargo de motorista, para se adequarem a legislação pertinente e poderem conduzir os veículos.

Art. 2º. O transporte será disponibilizado de acordo com a possibilidade do Município em atender as necessidades dos alunos do Ensino Superior.

§1º. O transporte será disponibilizado aos estudantes cuja distancia da Instituição de Ensino Superior não exceda 100km da sede do Município.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Praça Rui Barbosa, 252, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba
boavistadotupim.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



§2º. Se a disponibilidade do Município for inferior a necessidade da comunidade acadêmica o transporte será fornecido aqueles estudantes considerados mais carentes, sendo para tanto solicitado comprovante de renda dele e da família.

§3º. Não será permitido o transporte de particulares ou de estudantes não cadastrados.

Art. 3º. Para gerir o objeto da presente lei fica criada a Comissão Gestão de Transporte Universitário, a qual, terá a seguinte competência:

- I – Selecionar os beneficiários;
- II - Fiscalizar a utilização do transporte;
- III – Definir rotas
- IV – Solicitar e analisar a documentação semestralmente;

Art. 4º. A Comissão de que trata o artigo antecedente terá a seguinte composição:

- I – 01 (um) representante da Secretária Municipal de Educação;
- II – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
- III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Transportes.

Parágrafo Único – a comissão a que se refere este artigo será feita pelo Prefeito Municipal que após nomeada deverá criar o seu regimento interno para fins de conduzir sua atuação.

Art. 5º. Os beneficiários deverão preencher os seguintes requisitos:

- I – Estar matriculado regularmente junto a Instituição de Ensino Superior;
- II – Não haver trancado o curso sem motivo justo;
- III – Encontrar-se dentro do prazo previsto para conclusão do curso, exceto, havendo justificado motivo para prorrogação;
- IV- Encontrar-se, caso necessário, na condição de pessoa carente;

Parágrafo Único – para ter direito ao transporte de que trata a presente lei o estudante deverá proceder da seguinte forma:

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Praça Rui Barbosa, 252, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



I – requer o benefício mediante assinatura de ficha de inscrição elaborada pela Comissão Gestora de Transporte Universitário;

II – Encaminhar

III – Encaminhar quando solicitado pela Comissão Gestora comprovante de renda;

Art. 6º. Perderá o direito constante na presente lei:

I – O estudante que se envolver em desordem durante o transporte;

II – O aluno que trancar a matricula de forma injustificada;

III – Deixar de respeitar as regras e determinações estabelecidas pela Comissão Gestora de Transporte Universitário;

Art. 7º. As despesas para consecução da presente lei correrão por dotação orçamentária própria.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem ao dia 01 de fevereiro de 2017.

Art. 9º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista do Tupim (BA), 20 de dezembro de 2017.

Helder Lopes Campos
Prefeito Municipal de Boa Vista do Tupim

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Praça Rui Barbosa, 252, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25